

Para o Tent.<sup>o</sup> Ignacio Alz de Toledo  
Do Secretr.<sup>o</sup>

Ordena sua Ex.<sup>a</sup> q. Vm.<sup>oe</sup> preste ao Cap.<sup>m</sup> Jozé Manoel de Mesquita o precizo auxilio p.<sup>a</sup> se effectuar huma deligencia judicial contra o Alf.<sup>oe</sup> Fran.<sup>oe</sup> Jozé da Silva Costa: oque cumpira. S. Paulo a 18 de Junho de 1798. Luiz Antonio Neves de Carvalho. Snr. Tenente Ignacio Alz de Toledo. //

Para a Camara desta Cid.<sup>e</sup>

Attendendo as repetidas representações que me tem feito os officiaes, e soldados das tropas Milicianas desta Capitania sobre a falta de observancia dos privilegios concedidos por Sua Mag.<sup>e</sup>, e a serem attendiveis as suas razões, e fundamentos visto se acharem promptos, fardados, e armados para em tudo cumprirem com as suas obrigações. Ordeno por tanto a essa Camara, a todos os Juizes, Justiças, e mais pessoas, aquem o conhecimento dos referidos privilegios possa pertencer, que executem inviolavelmt.<sup>e</sup> a favor de quantos se acharem listados nas mesmas Tropas Milicianas todo o detreminado no Alvará de 24 de 9br.<sup>o</sup> de 1645, cujos officiaes, e soldados não devem ser obrigados a servir contra sua vont.<sup>o</sup> os cargos da Republica na conformid.<sup>e</sup> do Real Decreto de 22 de Março de 1751 huma vez que sejam effectivos, e estejam promptos como são obrigados, e se achem morando nos seus respectivos dstrictos; bem que lhes seja muito louvavel o quererem elles livremente servir os ditos cargos, não sendo incompativeis com a sua occupação, e afim deque cesse por huma vèz toda a duvida sobre estes objectos, esta se registará nos Livros dessa Camara de q. darão parte pella Secretaria deste Governo de assim o haverem executado; e no cazo de não terem as Regias ordens acima mencionadas o devem declarar p.<sup>a</sup> lhe serem remetidas por copia. São Paulo a 22 de Junho de 1798 — Antonio Manoel de Mello Castro e Mendonça // Snr.<sup>es</sup> Juiz Ordinario, e Officiaes da Camara desta Cidade.

Do m.<sup>mo</sup> theor, e com a m.<sup>ma</sup> data forão outras p.<sup>a</sup> todas as Camaras da Capitania.

P.<sup>a</sup> a Camara de Mogy das Cruzes

O P.<sup>o</sup> Prezid.<sup>o</sup> do Convento do Carmo dessa Villa me fez presente por seu requerimento, que achando-se od.<sup>o</sup> Convento, desde a sua fundação com posse immemorial de hum Terreno de Terras, que servem de pateo á igreja as quaes alem de outras, forão doadas sem onus, e da m.<sup>ma</sup> sorte primitidas, ha muitos anos por concessão Regia, segundo consta dos documentos, q. me apresentou; de tempos a esta parte essa Camara tem



procurado fraudar o m.<sup>mo</sup> Convento das referidas terras, como já fêz a huma porção, q. existião por detraz do d.<sup>o</sup> Convento, com o pretexto de se fabricar huma rua em utilid.<sup>o</sup> publica, no q. consentio o m.<sup>mo</sup> Prezid.<sup>e</sup> attend.<sup>o</sup> o justo fim, p.<sup>a</sup> que forão tomadas. E como presentemente intentão Vm.<sup>ces</sup> praticar igual violencia com o terreno q. formozea o pateo da igreja. Ordeno p.<sup>r</sup> tanto q. p.<sup>r</sup> hora Vm.<sup>ces</sup> nada obre em semelhante respeito, no emquanto me informão com toda a individuação sobre o m.<sup>mo</sup> terreno declarando as braças da sua extenção, o fim p.<sup>a</sup> q. querem violar aquella posseção, e igualmt.<sup>e</sup> a quantid.<sup>e</sup> de terras, que tem da outra parte do Adro da m.<sup>ma</sup> igreja p.<sup>a</sup> assim deferir em o requeriment.<sup>o</sup> do d.<sup>o</sup> P.<sup>e</sup> oque Vm.<sup>ces</sup> executarão sem a menor perda de tempo. S. Paulo 26 de Junho de 1798. — Antonio Manoel de Mello Castro e Mendonça. // Snr.<sup>es</sup> Juiz Ordinr.<sup>o</sup>, Prez.<sup>te</sup> e Off.<sup>es</sup> da Camara de Mogy das Cruzes. //

#### P.<sup>a</sup> a Camara desta Cid.<sup>e</sup>

Como tem crescido em grande numero os habitantes da freguezia da Cutia, eq. p.<sup>a</sup> melhor observancia das ordens relativas ao Real serviço, he necessario crear mais duas companhias de ordenanças com os seus respectivos off.<sup>es</sup>, p.<sup>a</sup> as dirigir, e conter na devida obediencia, para qualquer occorencia do m.<sup>mo</sup> Real serviço. Ordeno a Vm.<sup>ces</sup> q. com o respectivo Cap.<sup>m</sup> Mór me proponhão tres pessoas capazes, e benemeritas p.<sup>a</sup> eu dellas prover, aque mais bem me parecer, em cada hum dos postos de capitães das referidas comp.<sup>as</sup>; cujas pessoas propostas não devem ser effectivas nos corpos milicianos, mas sim da m.<sup>ma</sup> ordenança. D.<sup>a</sup> g.<sup>e</sup> a Vm.<sup>ces</sup> S. Paulo a 27 de Junho de 1798. Antonio Manoel de Mello Castro e Mendonça. Snr.<sup>es</sup> Juiz Ordinr.<sup>o</sup>, Prezid.<sup>e</sup>, e Off.<sup>es</sup> da Camara desta Cidade. //

#### P.<sup>a</sup> o Cap.<sup>m</sup> Mór de Porto Feliz Do Secretr.<sup>o</sup>

Sua Ex.<sup>a</sup> manda remeter a Vm.<sup>ce</sup> o requerimento incluzo de Maria Luiza de França p.<sup>a</sup> q. fazendo-a comparecer na sua presença, e ao sup.<sup>do</sup> Joaquim de Araujo Paes, examinando a verd.<sup>e</sup> dos factos allegados, trabalhe pellos compor amigavelmt.<sup>e</sup> de maneira q. ambos fiquem satisfeitos; visto ser a sup.<sup>e</sup> huma pobre viuva, aquem he onerozo sustentar pleitos judiciaes.

E dará parte por esta Secretaria do resultado desta deligencia para o m.<sup>mo</sup> Snr. ficar siente disso. S. Paulo a 27 de Junho de 1798. Luiz Antonio Neves de Carvalho — Snr. Cap.<sup>m</sup> Mór da V.<sup>a</sup> de Porto Feliz Francisco Correa de Moraes Leite. //

